



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2 838/2003

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, com a finalidade de atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos relativos à circulação de veículos e transportes urbanos, no âmbito do Município de Muriaé.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão definidos pelo Prefeito Municipal, por proposta da DIMUTRAN - Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, geridos pela DIMUTRAN - Divisão Municipal de Trânsito, serão aplicados:

I - na implantação, manutenção, ampliação e melhoria dos projetos objetivamente considerados;

II – no pagamento de empresas e prestadores de serviços contratados para execução de projetos vinculados aos seus objetivos.

III – em campanhas educativas para o trânsito, por intermédio de rádios, jornais e televisões, nas escolas do Município ou através de atividades destinadas a esta finalidade, conforme o previsto no Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, realizadas pela DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Transportes -FMTT:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

I – contribuições, dotações, auxílios, e subvenções do Município ou de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - as receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III - as receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito

IV - outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

V - O produto da arrecadação de penalidades previstas nos regulamentos dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

VI – os valores de multas impostas e arrecadadas nas vias sob jurisdição da DIMUTRAN - Divisão Municipal de trânsito que venha a substituí-la, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura de Muriaé e o Estado de Minas Gerais ou órgão/ instituição a este ligados, conforme artigo 260 do Código de Trânsito Brasileiro.

VII – rendas de qualquer natureza oriundas da regulação e gestão dos sistemas de transporte e trânsito, inclusive valores arrecadados com taxas de serviços, custo de gerenciamento operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações;

VIII – incorporações de resultados financeiros;

IX – outras rendas e valores a que faça jus.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o artigo serão recolhidos, quando for o caso, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 5º - Os gestores do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes deverão prestar contas das receitas e despesas do FMTT à Câmara Municipal, até 3 (três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT serão depositados em conta bancária, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Titular da DIMUTRAN - Divisão Municipal de Trânsito, sempre em conjunto.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, o Titular da DIMUTRAN - Divisão Municipal de Trânsito, ou o responsável pelo órgão de gerência de transporte e trânsito que venha a substituí-la, poderão delegar a competência que lhes comete o artigo.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, a DIMUTRAN – Divisão Municipal de Trânsito, no caso de sua extinção, será substituída pelo órgão executivo de trânsito e transportes a ser criado.

Art. 8º - O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

Art. 9º - Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, o saldo da conta bancária pela qual se o movimentar passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de setembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé